

Rua Bernardo Guimarães, 2.731 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30140085 - Belo Horizonte - MG
- www.defensoria.mg.def.br

TERMO ADITIVO

9497419/2026- 01

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° Contrato n° 9482011/2025 (recadastrado no Portal de Compras sob o n° 9497419/2026.) DE FORNECIMENTO CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA TECNO2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua dos Guajajaras n°. 1.707, Bairro Barro Preto, CNPJ n°. 05.599.094/0001-80, neste ato representado por sua DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, **CAROLINE LOUREIRO GOULART TEIXEIRA, Madep 0500**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **TECNO2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ n° 21.306.287/0001-52, neste ato representado por seu representante legal **JORDANO CASTRO NASCIMENTO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fulcro na Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, resolvem celebrar o Presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Acréscimo de aproximadamente 10,2674% (dez inteiros e dois mil seiscentos e setenta e quatro décimos de milésimo por cento) ao valor do contrato originário, fundamentado art. 124 da Lei n.º 14.133/2021 e em conformidade com a Cláusula Décima Terceira do instrumento Contratual.

1.2. Alterar a Cláusula Décima Segunda – DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÃO DE DADOS – LGPD.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO

2.1. O valor estimado do presente termo é de R\$ 64.635,00 (sessenta e quatro mil, seiscentos e trinta e cinco reais), descritos na tabela abaixo:

Lote	Cód. do item SIAD	Descrição	Unid.	Quantidade acrescer	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
04	1592378	Cadeira para escritório, tipo: fixa; espaldar: médio; sem apoio para os braços; assento/encosto: poliuretano injetado (moldado); estrutura: tubo de sessão circular de aço carbono; 04 pés; cor: preta.	Unid	150	R\$ 429,10	R\$ 64.635,00
VALOR TOTAL						R\$ 64.635,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária n°. 1441 03 092 726 4150 0001 449052.14.0.10.1, conforme Lei Orçamentária n°. 25.698/2026 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Fica alterada a Cláusula Décima Segunda - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS para constar a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

12.1. Para fins desta relação contratual, considera-se a DEFENSORIA na função de Controlador, e a CONTRATADA como Operador.

12.2. As PARTES obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação e dados pessoais, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento, devendo manter medidas suficientes para garantir o cumprimento dessa obrigação mútua e recíproca.

12.3. As PARTES deverão fornecer e solicitar umas às outras apenas os dados pessoais estritamente necessários ao cumprimento do objeto pactuado, que não poderão ser revelados ou compartilhados com terceiros.

12.4. As PARTES deverão manter sigilo sobre os dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso, respeitando todos os protocolos exigidos pela Lei Federal n° 13.709/2018, bem como pela legislação complementar e orientações emitidas pelas ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados) e, também, assegurar que todos os que com as PARTES mantêm relacionamento, sejam de que ordem for, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, alertando-os sobre as responsabilidades decorrentes do descumprimento de tal dever.

12.5. As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais normas de proteção de dados, devendo, de forma mútua e recíproca, promover formal e imediata notificação a respeito de qualquer ocorrência relativa ao eventual descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais que tenham relação com o objeto do presente instrumento.

12.6. Eventuais responsabilidades das PARTES serão apuradas conforme estabelecido neste instrumento e também de acordo com o que dispõe a legislação aplicável, observado o contraditório e a ampla defesa.

12.7. Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às PARTES decorrentes da não observância das normas constantes neste instrumento, a PARTE que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

12.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas no presente item, permanecerão em vigor mesmo após a extinção da relação entre as PARTES.

12.9 A segurança da informação deverá ser preservada, garantindo a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados e demais requisitos previstos na Deliberação nº 397/2024, e na Política de Segurança da Informação – Resolução nº 2970/2024, sob pena de rescisão unilateral e aplicação das sanções cabíveis à espécie.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo Inicial e Aditivos, que não conflitem com este Instrumento Contratual.

Belo Horizonte, de de 2026.

CAROLINE LOUREIRO GOULART TEIXEIRA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

JORDANO CASTRO NASCIMENTO
TECNO2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Jordano Castro Nascimento, Usuário Externo**, em 17/04/2026, às 17:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Loureiro Goulart Teixeira, Defensora Pública-Geral**, em 22/04/2026, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0798451** e o código CRC **F2B29AD2**.

9990000001.013488/2025-88

0798451v7



PTAC nº 138/2025. SEI nº 9990000001.011520/2025-91. ÓRGÃO INSTAURADOR: Defensoria Especializada da Segunda Instância e Tribunais Superiores- Direito Privado. EMENTA: Notícia da Defensoria Pública local sobre a violação de direitos de cerca de trinta pessoas em cerca de sete núcleos familiares, em virtude de elevação do grau de risco da barragem de rejeitos B1-A, de responsabilidade da Emicon Mineração e Terraplanagem LTDA. ENVOLVIDOS: 1. Emicon Mineração e Terraplanagem Ltda; 2. Trinta pessoas da comunidade de Quéias, no Vale do Ingá em Brumadinho. DATA DE INSTAURAÇÃO: 03/11/2025. ABRANGÊNCIA: local. PUBLICAÇÃO: retroativa.

PTAC nº 139/2025. SEI nº 9990000001.011592/2025-38. ÓRGÃO INSTAURADOR: Coordenadoria Estratégica de Defesa e Promoção de Direitos das Crianças e Adolescentes. EMENTA: Aplicabilidade do programa "Pé de Meia" para adolescentes que cumprem medida socioeducativa e frequentam o Ensino Médio. Incentivo Financeiro – educacional, na modalidade de poupança. Objetivo de democratizar o acesso, estimular a permanência e a conclusão escolar, reduzir a evasão e mitigar as desigualdades sociais. ENVOLVIDOS: 1. Coordenaria Estratégica de Defesa e Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes (CEDEDICA); 2. Ministério de Educação (MEC); 3. Secretaria do Estado de Educação (SEE/MG); 4. Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo (SUASE/MG). DATA DE INSTAURAÇÃO: 03/09/2025. ABRANGÊNCIA: estadual. PUBLICAÇÃO: retroativa.

PTAC nº 140/2025. SEI nº 9990000001.011607/2025-68. ÓRGÃO INSTAURADOR: Coordenadoria Estratégica em Tutela Coletiva; Coordenadoria Estratégica de Promoção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes; Defensoria Criminal de Caratinga. EMENTA: Direitos fundamentais de crianças e adolescentes ao esporte, ao lazer, à educação e à convivência comunitária. Exclusão da Escola Estadual Engenheiro Caldas das modalidades coletivas dos Jogos Estudantis de Caratinga 2025. Negativa de inscrição fundamentada em suposta falha técnica no envio de correio eletrônico, a despeito da diligência da instituição de ensino. Violação aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da boa-fé e da finalidade do ato administrativo. Desrespeito ao próprio regulamento da competição. Ocorrência de graves danos de ordem pedagógica, emocional, psicológica e material aos estudantes e suas famílias. Dever de proteção integral e observância do princípio da prioridade absoluta. Necessidade de atuação da Defensoria Pública para a garantia dos direitos coletivos violados. ENVOLVIDOS: 1. Município de Caratinga/MG; 2. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Caratinga/MG; 3. Coordenação Geral dos Jogos Estudantis de Caratinga 2025; 4. Escola Estadual Engenheiro Caldas. DATA DE INSTAURAÇÃO: 03/09/2025. ABRANGÊNCIA: local. PUBLICAÇÃO: retroativa.

EDITAIS E AVISOS

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e a empresa TECNO2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 9482011/2025 (recadastrado no Portal de Compras sob o nº 9497419/2026). OBJETO: Acréscimo de aproximadamente 10,2674% (dez inteiros e dois mil seiscentos e setenta e quatro décimos de milésimo por cento) ao valor do contrato originário, fundamentado art. 124 da Lei n.º 14.133/2021 e em conformidade com a Cláusula Décima Terceira do instrumento Contratual; Alterar a Cláusula Décima Segunda – DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÃO DE DADOS – LGPD. VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$ 64.635,00 (sessenta e quatro mil, seiscentos e trinta e cinco reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1441 03 092 726 4150 0001 449052.14.0.10.1, conforme Lei nº 25.698/2026 e as despesas dos exercícios subsequentes, pelas dotações próprias que forem fixadas nos respectivos orçamentos. Signatários: Caroline Loureiro Goulart Teixeira, pela contratante e Jordano Castro Nascimento, pela contratada. Belo Horizonte.

Rua Bernardo Guimarães, 2.731 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30140085 - Belo Horizonte - MG
- www.defensoria.mg.def.br

Nota

NOTA EXPLICATIVA Nº 01/2026

Processo: 1441003 000169/2025 (recadastrado no Portal de Compras sob o nº **1441003.000023/2026**).

Contrato: 9482011/2025 (recadastrado no Portal de Compras sob o nº **9497419/2026**.)

Empresa: TECNO 2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Foi finalizado o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 9482011/2025 (recadastrado no Portal de Compras sob o nº 9497419/2026), para promover o acréscimo contratual de 10,22% ao valor do contrato.

Entretanto, quando do lançamento/registro do referido Termo no Portal de Compras, foi constatado erro material na porcentagem e no valor total.

Sendo que para onde se lê: *"1.1. Acréscimo de aproximadamente 10,2674% (dez inteiros e dois mil seiscentos e setenta e quatro décimos de milésimo por cento) ao valor do contrato originário, fundamentado art. 124 da Lei n.º 14.133/2021 e em conformidade com a Cláusula Décima Terceira do instrumento Contratual."*, **leia-se: "1.1. Acréscimo de aproximadamente 10,22% (dez inteiros e vinte e dois milésimos) ao valor do contrato originário, fundamentado art. 124 da Lei n.º 14.133/2021 e em conformidade com a Cláusula Décima Terceira do instrumento Contratual."** e onde se lê: *"2.1. O valor estimado do presente termo é de R\$ 64.635,00 (sessenta e quatro mil, seiscentos e trinta e cinco reais)"*, **leia-se: "2.1. O valor estimado do presente termo é de R\$ 64.365,00 (sessenta e quatro mil, trezentos e sessenta e cinco reais)"**.

Salientamos que o valor unitário e quantitativo mencionados no contrato esta correto.

Dessa forma, será realizado o correspondente desbloqueio orçamentário, no valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), em decorrência da adequação ao valor correto do Termo Aditivo e o devido lançamento no Portal de Compras.

Belo Horizonte, 23 de abril de 2026.

Rafaela Ramos Barbosa
Servidora Pública



Documento assinado eletronicamente por **Bárbara de Araújo Meireles, Coordenador**, em 23/04/2026, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaela Ramos Barbosa, Servidora Pública**, em 23/04/2026, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0800273** e o código CRC **3C31125F**.

9990000001.013488/2025-88

0800273v14

SIGNATÁRIOS: Caroline Loureiro Goulart Teixeira, Defensora Pública-Geral, pela Locatária e Aline de Matos Miranda Fagundes, Locadora.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e a VIANNA COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA. Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 9480427/2025. OBJETO: Acréscimo de aproximadamente 38,84% (trinta e oito inteiros e oitenta e quatro centésimos) ao valor do contrato originário, fundamentado art. 125 da Lei n.º 14.133/2021 e em conformidade com a Cláusula Décima Terceira do instrumento Contratual; Alterar a razão social da empresa para que passe a constar "VIANNA COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA", conforme Ato anexado ao processo. Valor global estimado: R\$ 55.002,56 (cinquenta e cinco mil dois reais e cinquenta e seis centavos). Dotação orçamentária: 1441 03 092 726 4150 0001 339039.22.0.10.1, conforme Lei nº 25.698/2026 e as despesas dos exercícios subsequentes, pelas dotações próprias que forem fixadas nos respectivos orçamentos. Signatários: Caroline Loureiro Goulart Teixeira, pela contratante e Emerson Vianna Oliveira dos Santos, pela contratada.

Nova Explicativa

Contrato nº 9482011/2025 (recadastrado no Portal de Compras sob o nº 9497419/2026) – Processo SEI nº 9990000001.013488/2025-88. Contratante: Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – DPMG. Contratada: TECNO2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ 21.306.287/0001-52. Objeto: Acréscimo de aproximadamente 10,2674% (dez inteiros e dois mil seiscentos e setenta e quatro décimos de milésimo por cento) ao valor do contrato originário. Assinatura: 10/10/2025. Nota em razão de erro material na porcentagem e no valor total. Sendo que para onde se lê: "1.1. Acréscimo de aproximadamente 10,2674% (dez inteiros e dois mil seiscentos e setenta e quatro décimos de milésimo por cento) ao valor do contrato originário, fundamentado art. 124 da Lei n.º 14.133/2021 e em conformidade com a Cláusula Décima Terceira do instrumento Contratual.", **leia-se: "1.1. Acréscimo de aproximadamente 10,22% (dez inteiros e vinte e dois milésimos) ao valor do contrato originário, fundamentado art. 124 da Lei n.º 14.133/2021 e em conformidade com a Cláusula Décima Terceira do instrumento Contratual."** e onde se lê: "2.1. O valor estimado do presente termo é de R\$ 64.635,00 (sessenta e quatro mil, seiscentos e trinta e cinco reais)", **leia-se: "2.1. O valor estimado do presente termo é de R\$ 64.365,00 (sessenta e quatro mil, trezentos e sessenta e cinco reais)".** Salientamos que o valor unitário e quantitativo mencionados no termo estão corretos.